**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**
**ESTADO DO PARANÁ**
RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
**GABINETE DO VEREADOR JADIR SOARES- PEPITA - CIDADANIA 23**

# INDICAÇÃO LEGISLATIVA

O Vereador que o presente subscreve, ao usar das atribuições conferidas pelo Artigo 128, § 1º, inciso II do Regimento Interno desta Casa de Leis e nos termos do contido na LDO/2023 através do Programa: 0062 – Programa de Fomento Agropecuário e Desenvolvimento Rural, Ação 2199: Manter a Gerência de Fomento Agropecuário e Desenvolvimento Rural, **INDICA** a Mesa Diretiva, o envio de ofício ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO – TAUILLO TEZELLI**, para que envie a esta Casa de Leis, o Projeto de Lei, que:

**"ACRESCENTA E ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI Nº 4.042 DE 26 DE JULHO DE 2019, QUE INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO AOS PRODUTORES RURAIS E AGRICULTORES FAMILIARES, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**JUSTIFICATIVA**:

A presente proposição tem por objetivo alterar a Lei Municipal nº 4.042/2019, que "Institui o Programa Municipal de Apoio aos Produtores

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/10/2023 10:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65254eb7895551.

Rurais e Agricultores Familiares, e estabelece outras providências", mais especificamente incluindo a distribuição de materiais (produtos) relacionados às atividades agropecuárias, como distribuição de adubo, calcário, ureia, mudas de hortaliças, mudas frutíferas e sementes diversas.

Esta distribuição de materiais (produtos) é uma forma de incentivar e fortalecer a produção agrícola e o comércio local, promovendo renda e melhoria da qualidade de vida dos habitantes do nosso Município.

Diante ao exposto, conto com a contribuição dos Nobres Edis para a aprovação desta Indicação Legislativa.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, em 10, de outubro, de 2023.

Assinado digitalmente por:
JADIR SOARES
Vereador
10/10/2023 10:16:48

**Jadir Soares**
**"PEPITA"**
Vereador – CIDADANIA 23

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/10/2023 10:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65254eb789551.

**MINUTA DO PROJETO DE LEI N. _____/2023.**

**"ACRESCENTA E ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI Nº 4.042 DE 26 DE JULHO DE 2019, QUE INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO AOS PRODUTORES RURAIS E AGRICULTORES FAMILIARES, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** Altera e acrescenta dispositivos no artigo 2º da Lei nº 4.042, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Poder Executivo Municipal, sem prejuízo de suas demais atribuições, possibilitará aos produtores rurais e agricultores familiares, manutenção e cascalhamentos das estradas vicinais, manutenção e cascalhamentos de carreadores, cascalhamentos de pátios de empreendimentos rurais e terraplanagem para edificações, **e a distribuição de materiais (produtos) relacionados** às atividades agropecuárias, dentro de suas propriedades, respeitando os ditames conferidos na presente Lei.

§ 1º Para **execução do proposto** de que trata o "caput" deste artigo, os incentivos do Poder Executivo Municipal poderão consistir em:

.....

**V - distribuição de adubo, calcário, ureia, mudas de hortaliças, mudas frutíferas e sementes diversas, nos termos desta lei.**

.....

Art. 3º .....

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/10/2023 10:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65254eb7895551.

**I -** requerimento assinado pelo interessado, expondo e descrevendo os serviços **e produtos** solicitados que consta no "caput" do inciso V do artigo 2º, conforme modelo oferecido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

.....

**IV - especificar a quantidade de produtos (adubo, calcário, ureia, mudas de hortaliças, mudas frutíferas e sementes diversas) que necessitar.**

Art. 5º .....

**Parágrafo único.** No acesso aos serviços **e produtos mencionados no "caput" do artigo 2º desta Lei**, terão prioridade de atendimento os agricultores familiares.

Art. 6º Os serviços **e produtos** somente serão realizados para aqueles que comprovadamente estão em dia com as obrigações fazendárias perante o município."

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, em 10, de outubro, de 2023.

Assinado digitalmente por:
JADIR SOARES
Vereador
10/10/2023 10:16:30

**Jadir Soares**
**"PEPITA"**
Vereador – CIDADANIA 23

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/10/2023 10:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65254eb789551.